TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 50 de abril de 2025

Sumário

1. Legislação e Regulação

Comitê Interministerial de Segurança de Barragens - Instituição 4

Energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional - Comercialização - Regulamentação 4

Sistemas de distribuição de energia elétrica - Definição da energia requerida e das perdas não técnicas - Disposições 4

MME - Agenda regulatória para o período de 2025-2027 - Diretrizes 5

Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 - Sistemática 5

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de 2025 - Diretrizes para realização 5

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Diretrizes - Alteração 5

Operação em condição diferenciada de usinas termoelétricas - Diretrizes - Alteração 6

Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética - Instituição 6

Organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia - Interesse da Política Energética Nacional - Procedimentos 7

Setor de energia elétrica - Orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação 7

Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética para o período 2025-2027 7

2. Operação do Sistema

Prorrogado o prazo para a Tomada de Subsídios sobre ativos de transmissão 8

Consulta Pública vai aprimorar a regulamentação da TUSDg 8

MME amplia prazo de Portaria que permite condições diferenciadas para usinas termelétricas no SIN 9

3. Comercialização e Comércio Livre

CCEE lança Guia de Direitos e Deveres do Consumidor no Mercado Livre de Energia 9

MME coordena primeira reunião do grupo de trabalho do CMSE sobre cortes de geração de energia renovável 10

4. Julgamento Relevante

Conta de Desenvolvimento Enérgico - CDE - Parâmetros de cálculo das quotas anuais - Discussão em Juízo - União - ANEEL - Ilegitimidade passiva 11

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Comitê Interministerial de Segurança de Barragens – Instituição

O Presidente da República editou o Decreto nº 12.419, de 25 de março de 2025, que a altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, para dispor sobre o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens.

Publicado no Diário Oficial da União em 26.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional - Comercialização - Regulamentação

O Presidente da República editou o Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

Publicado no Diário Oficial da União em 05.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Sistemas de distribuição de energia elétrica - Definição da energia requerida e das perdas não técnicas - Disposições

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.114, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a adequação dos regulamentos vigentes aplicáveis às concessionárias de energia no tocante a definição da energia requerida e das perdas não técnicas nos sistemas de distribuição de energia elétrica, considerando os efeitos da Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD) participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Publicada no Diário Oficial da União em 14.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

MME - Agenda regulatória para o período de 2025-2027 - Diretrizes

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 829, de 20 de março de 2025,. que institui a agenda regulatória do Ministério de Minas e Energia, para o período de 2025-2027.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 - Sistemática

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 102, de 11 de março de 2025, que estabelece sistemática para a realização do leilão de compra de energia elétrica provenientes de novos empreendimentos de geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de 2025 - Diretrizes para realização

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 103, de 19 de março de 2025, que altera a Portaria Normativa MME nº 96, de 31/12/2024, que estabelece diretrizes para a realização do leilão para contratação de potência elétrica, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 - LRCAP de 2025".

Publicada no Diário Oficial da União em 20.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Diretrizes – Alteração

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 104, de 26 de março de 2025, que altera a Portaria Normativa MME nº 92, de 21/11/2024, que estabelece as diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético nos Sistemas Isolados.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Operação em condição diferenciada de usinas termoelétricas - Diretrizes - Alteração

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 105, de 28 de março de 2025, que altera a Portaria Normativa MME nº 88, de 31 de outubro de 2024, que estabelece diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoelétricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética -Instituição

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 2, de 18 de fevereiro de 2025, que instituí o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética - CT-Paten, com os objetivos de:

I. propor medidas necessárias para a regulamentação, execução, supervisão e efetiva aplicação da Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025 (Lei do Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), em especial os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos;

II. acompanhar o andamento dos projetos aprovados junto aos órgãos setoriais; e

III. coordenar os estudos, caso seja necessário, para subsidiar os atos do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia - Interesse da Política Energética Nacional - Procedimentos

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 5, de 18 de fevereiro de 2025, que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional o engajamento do Brasil em organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia.

Para fins de cumprimento desta Resolução, enquadram-se as seguintes organizações e mecanismos de cooperação internacionais, nas condições especificadas:

I - a Agência Internacional de Energia - AIE, na condição de país membro;

II - a Agência Internacional para as Energias Renováveis - IRENA, na condição de país membro; e

III - a Carta de Cooperação entre Países Produtores de Petróleo - CoC, na condição de país participante.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Setor de energia elétrica - Orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 7, de 19 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do País.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética para o período 2025-2027

O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), editou a Resolução nº 2, de 13 de março de 2025, que aprova a Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética para o período 2025-2027.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.03.2025, a íntegra pode ser acessada aqui

2. Operação do Sistema

Prorrogado o prazo para a Tomada de Subsídios sobre ativos de transmissão

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estendeu para 11 de abril o término do prazo para envio de sugestões à Tomada de Subsídios 008/2024.

Em debate, a regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que trata do tratamento regulatório para indenização de ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão.

As contribuições podem ser enviadas para o e-mail: ts008_2024_fase2@aneel.gov.br.

Aneel de 24.03.2025.

Consulta Pública vai aprimorar a regulamentação da TUSDg

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 25/3 a abertura de Consulta Pública (CP013/2025) para o aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório relativa à regulamentação da TUSDg quando da transferência de Instalações de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada (ICG) e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração (IEG).

A proposta prevê a inclusão de novo parágrafo no Submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) para dar tratamento e clareza à definição da TUSDg no momento de transferência das ICGs e IEGs.

Existem 15 ICGs que são acessadas por 150 centrais geradoras. A proposta de aprimoramento consta na Análise de Impacto Regulatório n° 2/2025-STR/ANEEL, elaborada para tratar do tema.

O prazo para contribuições começa na próxima quinta-feira (27/3) e termina no dia 12 de maio. As sugestões serão recebidas pelo e mail cp013_2025et@aneel.gov.br**.**

Aneel de 25.03.2025.

MME amplia prazo de Portaria que permite condições diferenciadas para usinas termelétricas no SIN

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 31/03, a Portaria Normativa GM/MME nº 105, de 28 de março de 2025, que prorroga por seis meses a vigência da Portaria Normativa GM/MME nº 88, de 31 de outubro de 2024, que trata da operação em condição diferenciada de usinas termelétricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Portaria Normativa GM/MME nº 88, objeto da Consulta Pública nº 173/2024, permite flexibilizar a operação de usinas termelétricas, conforme interesse do agente e condições definidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Além disso, ela amplia a oferta de recursos disponíveis para atendimento ao SIN em momentos de elevada demanda, com redução de custos.

O MME abrirá nova consulta pública até abril de 2025 e espera receber contribuições sobre o tema para avaliar eventuais aprimoramentos à norma.

MME de 31.03.2025.

3. Comercialização e Comércio Livre

CCEE lança Guia de Direitos e Deveres do Consumidor no Mercado Livre de Energia

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE lança em 07/03, o Guia de Direitos e Deveres do Consumidor no Mercado Livre de Energia, material didático que vai proporcionar mais transparência e entendimento para os consumidores que acabaram de ingressar no ambiente. O e-book foi elaborado para esclarecer dúvidas frequentes e ajudar os novos participantes a compreenderem suas responsabilidades ao atuar no segmento livre e como atuar caso queira trocar de representante varejista, voltar para o atendimento da sua distribuidora

local ou se receber notificações de desligamento do seu fornecedor.

O guia aborda de forma clara e acessível tópicos como os processos de cadastro no mercado livre, os direitos do consumidor quanto ao serviço prestado e as obrigações que as partes envolvidas devem cumprir. Além disso, oferece orientações sobre como os consumidores podem resolver eventuais conflitos e garantir que suas demandas sejam atendidas conforme as normativas vigentes. A iniciativa tem como objetivo tornar o mercado livre de energia mais seguro para todos. Com o lançamento, a CCEE reafirma seu compromisso com a educação e a transparência no setor elétrico. A publicação está disponível gratuitamente no site da Câmara e poderá ser uma ferramenta importante tanto para novos consumidores quanto para aqueles que desejam aprimorar seu entendimento sobre o funcionamento do mercado de energia no Brasil. **Clique aqui para acessar o Guia de Direitos e Deveres do Consumidor no Mercado Livre de Energia**

CCEE em 07.03.2025.

MME coordena primeira reunião do grupo de trabalho do CMSE sobre cortes de geração de energia renovável

O Ministério de Minas e Energia (MME) coordeno em 13/03, a primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) formado para buscar soluções para mitigar os impactos causados pelos cortes de geração de energia renovável, prática conhecida como curtailment.

O grupo foi criado durante a 302ª reunião extraordinária do CMSE, no último dia 6. Ficou decidido, em consenso, que haverá agendas com as associações setoriais mais representativas sobre o tema.

Outras deliberações foram a formulação de um plano de trabalho e um nivelamento sobre as regras e procedimentos atualmente utilizados para o corte de geração. Os encontros ordinários serão semanais e, preferencialmente, online.

Os cortes de geração renovável ocorrem por razões elétricas, de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e de suas áreas elétricas ou por insuficiência de consumo para

fazer frente à geração instantânea. As ações do grupo envolverão o aumento da transparência das informações relacionadas, a ampliação e reforços da rede de transmissão, a indicação de novos compensadores síncronos (equipamentos que aumentam a confiabilidade do sistema) para a região Nordeste, a antecipação de obras de linhas de transmissão, os aperfeiçoamentos dos modelos dinâmicos das usinas renováveis e da metodologia de corte e da programação e avaliações sobre utilização de sistemas de armazenamento de energia.

O grupo é coordenado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE) do MME e conta com a participação da Secretaria-Executiva (SE/MME), da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP/MME), da Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios (SAER/SE/MME) e da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos (AETEC/GM/MME). Além das áreas da pasta, também haverá representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

MME de 13.03.2025.

4. Julgamento Relevante

Conta de Desenvolvimento Enérgico - CDE - Parâmetros de cálculo das quotas anuais - Discussão em Juízo - União - ANEEL - Ilegitimidade passiva

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, por unanimidade, entendeu que as demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.

A questão controversa afetada ao rito dos recursos repetitivos é a definição da legitimidade passiva para as demandas em que se discute a legalidade dos

regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Como relação entre o sujeito e a causa, a legitimidade passiva deve ser aferida com base no direito material em disputa. Neste caso, a controvérsia gira em torno das quotas anuais devidas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, previstas no art. 13, § 1º, I, da Lei n. 10.438/2002.

O direito material em disputa é sobre o valor do adicional tarifário cobrado do consumidor pela prestadora do serviço de energia elétrica.

Em casos semelhantes, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça definiu que a causa é pertinente apenas ao prestador e ao consumidor do serviço público, de modo que apenas a prestadora do serviço público é legítima para figurar no polo passivo de processos movidos pelo consumidor discutindo o valor da tarifa. No âmbito dos serviços de telefonia, o entendimento foi plasmado na Súmula 506 do STJ: A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

A CDE, criada pelo art. 13 da Lei n. 10.438/2002, é um fundo público setorial que "subvenciona alguns agentes ou atividades econômicas do setor elétrico a partir de recursos do Tesouro Nacional e dos consumidores de energia elétrica ".

Dentre as fontes de recursos da CDE, estão as quotas anuais "pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final". Trata-se, portanto, de uma dívida das concessionárias, permissionárias ou autorizadas a prestar serviços de distribuição ou de transmissão de energia elétrica ao consumidor final. As quotas anuais são pagas "mediante encargo tarifário" incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) ou de distribuição (TUSD).

Ocorre que os custos das quotas anuais não são suportados pelas empresas do ramo de energia. Elas são autorizadas a repassá-los "às tarifas dos consumidores finais,

conforme metodologia de cálculo a ser definida pela ANEEL", na forma do art. 10, § 3º, do Decreto nº 9.022/2017.

Portanto, as empresas de transmissão e distribuição são as devedoras das quotas anuais, mas repassam esse encargo ao último elo da cadeia: os consumidores finais.

Além dos fornecedores e dos consumidores, há outros três atores, cuja posição é relevante para a compreensão do direito material envolvido na controvérsia: UNIÃO, ANEEL e CCEE.

O primeiro ator é a UNIÃO, poder concedente e dona do patrimônio da CDE. Apesar de ser a dona da CDE, a UNIÃO tem um papel limitado na sua supervisão, a qual é descentralizada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A ANEEL é o segundo ator. Tem atribuição, na forma do Decreto n. 9.022/2017, para aprovar o orçamento da CDE, fixar as quotas anuais, fiscalizar a movimentação e receber a prestação de contas anual, além de estabelecer a destinação de recursos.

O terceiro ator é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela UNIÃO, sob regulação e fiscalização da ANEEL, encarregada da administração da conta.

Identificados os atores, é relevante identificar quem discute (autor da ação) e o que é discutido (causa de pedir). As discussões judiciais que dão origem à presente controvérsia são movidas pelo consumidor final.

A causa de pedir é a ilegalidade de componentes da quota imposta às empresas do setor energético. Indiretamente, o consumidor discute o encargo das distribuidoras e transmissoras, não havendo nenhuma discussão sobre o cálculo do repasse pela fornecedora. A afirmação é de que a quota da empresa deveria ser menor, por isso, o repasse ao consumidor deveria ser mais módico.

O autor é consumidor final e, como tal, tem legitimidade apenas para discutir a própria relação com a empresa de energia. Portanto, a

procedência do pedido reduz a tarifa ao usuário final, mas não gera efeitos na quota anual devida pela prestadora do serviço.

Portanto, se "a legitimidade" é a "individualização do interesse" em causa, a "pertinência subjetiva" em face do interesse, é a prestadora do serviço de distribuição ou transmissão de energia elétrica, a qual tem o contrato com o consumidor final, quem tem essa pertinência subjetiva.

Dessa forma, apenas a fornecedora de energia elétrica é legítima para figurar no polo passivo da demanda. Na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, UNIÃO e ANEEL não são legítimas para a causa, e não tem nem sequer a possibilidade de atuarem como assistentes.

REsp. nº 1.955.655.

REsp. n° 1.956.946.

Sócios Responsáveis

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Marcio M. Granhani
mjunior@tortoromr.com.br

Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br